



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI 605/87

DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987

O Sr. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES, Prefeito do Município de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 89, ítem I, da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981, e considerando que a Câmara de Vereadores não tendo devolvido no prazo legal para serem sancionados os Projetos de Leis nºs 134/87, que estima a RECEITA e fixa a DESPESA do Município de Jardim para o exercício de 1988 e o 135/87, que estabelece o Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio 1988/1990; SANCIONO-OS em Lei, na forma estabelecida no artigo 116 da Lei Complementar nº 7 de 20 de Novembro de 1981:

Art. 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos para o triênio 1988/1990, que fixa a Despesa no montante de 101.100.000,00 (CEITO E HUM MILHÕES E CEM MIL CRUZADOS), por órgãos e Unidades Orçamentárias.

ÓRGÃO	CÓDIGO	1988	1989	1990	TOTAL PARA O TRIÊNIO 1988/1990
1.1 - <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>					
A)-Aquisição de Equipamento para o LEGISLATIVO	4.120	500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.500.000,00
SUB-TOTAL		500.000,00	500.000,00	500.000,00	1.500.000,00
2.1 - <u>GABINETE DO PREFEITO</u>					
A)-Instalação do Gabinete do Prefeito	4.110	100.000,00	100.000,00	100.000,00	300.000,00
B)-Equipamento e Material Permanente	4.120	100.000,00	100.000,00	1.000.000,00	1.200.000,00
C)-Aquisição de Imóveis	4.210	1.350.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	3.350.000,00
SUB-TOTAL		1.550.000,00	1.200.000,00	2.100.000,00	4.850.000,00
2.2 - <u>DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO</u>					
A)-Aquisição de Mobiliários para o Departamento	4.120	200.000,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00
SUB-TOTAL		200.000,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00

Assinatura: *Luc. José Vicente de Sanctis Pires*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

ÓRGÃO	CÓDIGO	1988	1989	1990	TOTAL P/O TRIÊNIO 1988/1990
2.3 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS					
A)-Aquisição Equipamento e Material permanente	4.120	-	300.000,00	300.000,00	600.000,00
B)-Amortização da Dívida Contratada	4.351	1.200.000,00	2.000.000,00	2.500.000,00	5.700.000,00
SUB-TOTAL		1.200.000,00	2.300.000,00	2.800.000,00	6.300.000,00
2.4 - DEPTº EDUC. ESPORTE E CULTURA					
A)-Obras e Instalações	4.110	5.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00	16.500.000,00
B)-Equip.e Mat.Permanente	4.120	2.500.000,00	5.500.000,00	5.500.000,00	13.500.000,00
SUB-TOTAL		8.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	30.000.000,00
2.5 - DEPTº DE SAÚDE E SANEAMENTO					
A)-Aquisição de Equipamento e Material Permanente	4.120	200.000,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00
SUB-TOTAL		200.000,00	200.000,00	200.000,00	600.000,00
2.6 - DEPARTAMENTO DE OBRAS					
A)-Obras e Instalações	4.110	8.000.000,00	10.000.000,00	15.000.000,00	33.000.000,00
B)-Equip.e Mat.Permanente	4.120	4.000.000,00	8.000.000,00	10.000.000,00	22.000.000,00
SUB-TOTAL		12.000.000,00	18.000.000,00	25.000.000,00	55.000.000,00
2.7 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO					
A)-Equip.do Deptº Planejamento	4.120	250.000,00	100.000,00	100.000,00	450.000,00
SUB-TOTAL		250.000,00	100.000,00	100.000,00	450.000,00
2.8 - DEPTº DE SERVIÇOS URBANOS					
A)-Obras e Instalações	4.110	200.000,00	300.000,00	400.000,00	900.000,00
B)-Equip.e Material Permanente	4.120	200.000,00	300.000,00	400.000,00	900.000,00
SUB-TOTAL		400.000,00	600.000,00	800.000,00	1.800.000,00
TOTAL GERAL		24.300.000,00	34.100.000,00	34.100.000,00	92.500.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Art. 2º - Nos Orçamentos anuais constarão dotações correspondentes aos encargos desta LEI, ampliadas as necessárias.

§ ÚNICO - Não atingidos no exercício, os limites parciais estabelecidos nesta LEI, as parcelas passarão a se constituir recursos para o exercício seguinte, de conformidade com o Plano de Trabalho.

Art. 3º - A presente LEI está reajustada anualmente, afim de não sofrer solução de continuidade os projetos e programas assegurando assim o Plano Global do Desenvolvimento Administrativo.

§ ÚNICO - As importâncias referentes aos exercícios de 1988 e 1990, estimadas a preços de 1988, serão corrigidas, por ocasião da elaboração dos Orçamentos anuais correspondentes áqueles exercícios.

Art. 4º - Esta LEI entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 1988.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrários.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM(MS)., 02 de Dezembro de 1987.


Engº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES

Prefeito Municipal